

Publicado (a) no
**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**
No dia ____/____/____
Edição nº ____ Página ____
Publicado por: ____
Cód. Identificador: ____



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 557, DE 30 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: Ver. Clayton Mariano de Sá

Ementa: *Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em toda a rede de saúde pública ou privada e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica assegurado aos pacientes com diabetes o atendimento prioritário em postos de saúde (UBS), clínicas, hospitais, laboratórios e estabelecimentos similares no Município de São José do Seridó/RN.

Parágrafo único. A prioridade no atendimento prevista no caput deste artigo será exercida exclusivamente para a realização de exames que, por ordem médica, exijam jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º. Para ter direito ao atendimento prioritário de que trata esta Lei, o paciente com diabetes deverá comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O paciente deverá informar a sua condição de portador de diabetes no ato do agendamento do exame.

Art. 3º. O atendimento prioritário aos pacientes com diabetes observará as regras já estabelecidas para os demais grupos prioritários, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Publicado (a) no
**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**
No dia ____/____/____
Edição nº ____ Página ____
Publicado por: ____
Cód. Identificador: ____



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Os hospitais, unidades de saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização pelo público, cartazes informativos acerca do direito assegurado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 30 de maio de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal